



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Ata da 4ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Presente, também, os Promotores de Justiça convocado Doutores Dinalba Gonçalves de Araruna e João Manoel de Carvalho Costa Filho, em substituição, respectivamente, as Procuradoras de Justiça Josélia Alves de Freitas e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Risalva da Câmara Torres, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Havendo número regimental e invocando a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora Lúcia de Fátima Maia de Farias, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, informou ao Egrégio Colegiado que está acontecendo, em caráter experimental a transmissão da sessão do Egrégio Colegiado pela Internet para no futuro as sessões possam ser realizadas on-line. Prosseguindo instou à Secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior que lida, foi aprovada, sem emendas, por unanimidade. Com a palavra, a Presidente do Egrégio Colegiado justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação. Item 7.1) Proposta de Resolução CPJ nº. 03/2008 – Regulamenta a residência, na Comarca, pelos membros do Ministério Público, bem como a autorização para o membro residir fora dos limites territoriais da Comarca e determina outras providências. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida fez a leitura e explicação da matéria para apreciação no Egrégio Colegiado. Lida, colocou a matéria em discussão. Debatida, foi posta em votação: Art. 1º- É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo. Aprovado com redação na forma originária. § 1º – Para



***Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça***

os efeitos desta Resolução, consideram-se como localidade única as comarcas que integram a Região Metropolitana ou aquelas que tenham perímetros urbanos contíguos. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “§ 1º – Para os efeitos desta Resolução, consideram-se como localidade única as comarcas que integram a Região Metropolitana da Capital ou aquelas que tenham perímetros urbanos contíguos”. § 2º - Durante os dias em que não houver expediente de trabalho nos órgãos do Ministério Público, é obrigatória a permanência dos promotores de justiça plantonistas nas localidades de suas respectivas titularidades. Aprovado com a redação na forma originária. Art. 2º - O Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento do interessado, poderá autorizar, através de ato motivado, a residência do membro do Ministério Público em local diverso do de sua titularidade. Aprovado com a redação na forma originária. § 1º - A autorização somente será concedida se não houver prejuízo para o serviço e para a comunidade local, atendidos os seguintes requisitos: I – distância máxima de 60km (sessenta quilômetros) entre a sede da localidade onde o membro do Ministério Público exerce sua titularidade e a sede da residência a ser autorizada. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “I – distância máxima de 120km (cento e vinte quilômetros) entre a sede da localidade onde o membro do Ministério Público exerce sua titularidade e a sede da residência a ser autorizada”. II – regularidade do serviço do requerente atestada pela Corregedoria-Geral. Aprovado com redação na forma originária. III – vitaliciamento do interessado, atestado pelo Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça. Aprovado com redação na forma originária. § 2º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá ser ouvida sobre o requerimento, caso em que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “§ 2º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público “deverá” ser ouvida sobre o requerimento, caso em que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar”. § 3º - A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custos ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias relativas ao deslocamento. Aprovado com redação na forma originária. § 4º - O Membro do Ministério Público que obtiver a autorização prevista nesta Resolução deverá comprovar a residência autorizada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo ato. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “§ 4º - O Membro do Ministério Público que obtiver a autorização prevista nesta Resolução deverá comprovar a residência autorizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo ato”. Art. 3º - O membro do Ministério Público, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá, diariamente, durante todo o expediente de trabalho, à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.



***Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça***

Parágrafo único. – O comparecimento de que trata este artigo importa no efetivo desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 4º A autorização poderá ser revogada por ato do Procurador-Geral, quando se tornar prejudicial às finalidades da Instituição ou quando verificada falta funcional cometida pelo autorizado. Aprovada com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “Art. 4º A autorização poderá ser revogada por ato do Procurador-Geral, quando se tornar prejudicial às finalidades da Instituição”. § 1º - A revogação poderá ocorrer de ofício, por provocação fundamentada da Corregedoria-Geral, de membros do Ministério Público ou de qualquer cidadão. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “§ 1º - A revogação poderá ocorrer de ofício, por provocação fundamentada da Corregedoria-Geral, de membros do Ministério Público ou de qualquer cidadão, ouvido o interessado”. § 2º – A Corregedoria-Geral será ouvida sobre o pedido de revogação, exceto quando este for formulado por seu titular. Aprovado com redação na forma originária. Art. 5º - Revogada a autorização de que trata o artigo 2º desta Resolução, o membro do Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 6º - A Procuradoria-Geral de Justiça dará ciência à Corregedoria-Geral da autorização prevista nesta Resolução e da sua respectiva revogação. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 7º - Aplicam-se ao Ministério Público da Paraíba as demais regras contidas na Resolução Nº26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, compatíveis com as peculiaridades locais. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovado com redação na forma originária. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Aprovado com redação na forma originária. Concluída a votação, pela Presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade; 7.2) Anteprojeto de Lei Ordinária – Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público, e dá outras providências. Passada a palavra ao relator, o Doutor Doriel Veloso Gouveia fez a leitura e explicação da presente Proposta de Resolução. Colocada em discussão, o Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres solicitou sua retirada de pauta para melhor reanalisar. Pela Presidente foi retirada de pauta a proposta em apreço para apreciação na próxima sessão ordinária; 7.3). Anteprojeto de Lei – Disciplina a absorção da gratificação de atividade peculiar a vencimento básico, cria a gratificação de atividade especial ministerial e cargos no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o



***Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça***

Doutor Paulo Barbosa de Almeida fez a leitura e explicação do anteprojeto para apreciação no Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Colocada em discussão, o Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen fez duas ponderações. A primeira foi com relação à criação do cargo comissionado de Diretor de Informática. Disse que o presente anteprojeto cria o cargo, mas não faz nenhuma menção do que se fará com o departamento de informática e acrescentou que deveria ser usada a nomenclatura padronizada nacionalmente de Tecnologia da Informação. Seqüenciando, falou da necessidade de se colocar a exigência de preenchimento do cargo mediante grau superior na área de informática. A Segunda ponderação foi com relação ao cargo de taquígrafo. A esse respeito disse que o cargo de taquígrafo é um cargo técnico, por isso não pode ser comissionado e que deveria aumentar a quantidade do número de cargos de taquígrafo. O Dr. Antônio de Pádua Torres fez uma observação com relação à ementa. Os Doutores Antônio de Pádua Torres e Alcides Orlando de Moura Jansen solicitaram a retirada do presente anteprojeto para reanalisar. Pela Presidente foi retirada de pauta. Com a palavra a Presidente do Egrégio Colegiado instou à Secretária que procedesse à leitura de um e-mail a respeito de um seqüestro relâmpago ocorrido no interior do Manaíra Shopping. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

Elizabeth Leônia Soares de Oliveira
Assessora do CPJ (em exercício)